

CONTRATO Nº 2021.12.01.002-SEDUC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S.

O Município de São Gonçalo do Amarante/CE., pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 07.533.656/0001-19 e no CGF sob o nº 06.920.237-0, com sede à Rua Ivete Alcântara nº 120 - Bairro Centro, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, com, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Sra. Antonisa Sousa Barbosa, brasileira, divorciada, Professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 267.123.343-49 e RG nº 2007447170-2 SSP-CE e a empresa MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.282.559/0001-75, sito a Rua Leonardo Mota nº 2632 – Bairro Dionísio Torres – Fortaleza-Ceará, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF nº 724.438.043-72 e CRC/CE nº 16.708/O-2, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitatório nº 01/2021-SEFIN, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

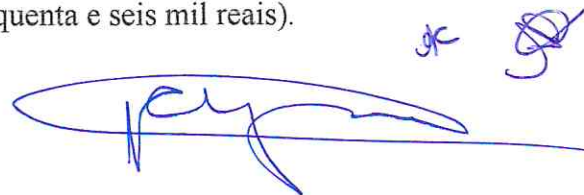
1.1. O presente contrato tem como fundamento Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o SIM do TCE-CE e elaboração das respectivas prestações de contas de gestão da Secretaria de Educação – Fundo Municipal de Educação.	Mês	12	13.000,00	156.000,00
VALOR TOTAL				R\$	156.000,00

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO.

4.1. O Contrato terá validade e eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a sua duração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0601.12.122.0008.2.027 – 3.3.90.39.00 Manutenção e Funcionamento Administrativo da Secretaria de Educação – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fonte de recursos - 1001000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

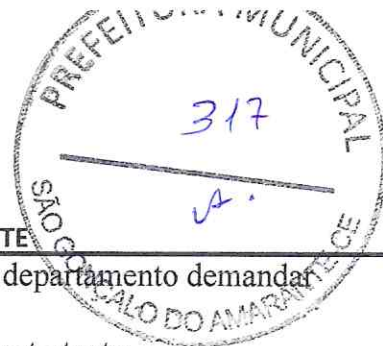
6.2. O objeto será atestado e pago, pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.



7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

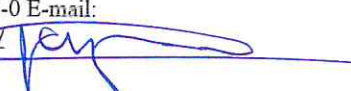
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado



administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da administração;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-SEFIN, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

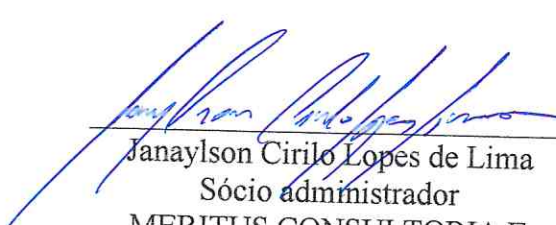
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

São Gonçalo do Amarante/CE, 12 de Janeiro de 2021.


Antonisa Sousa Barbosa
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação


Janaylson Cirilo Lopes de Lima
Sócio administrador
MERITUS CONSULTORIA E
CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S.

Testemunhas:

01. 
Nome: MICHAEL TARSIS DIAS DA SILVA
CPF: 027.254.143-34

02. 
Nome: ANA CRISTINA GOMES DA SILVA
CPF: 009.283.413-21